

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato n° 60/2015
Pregão Presencial n° 12/2015
Processo Licitatório n° 43/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Jusene Consoladora Peruzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T. V. Transportes Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 02.569.372/000-69, com sede na Rua Santo Canali, 14 - Sala 01, cidade de Tapejara - RS, neste ato representada pelo sócio gerente, Sr. Tercilio Panisson, CPF n° 061.828.360-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n° 12/2015, Processo de Licitação n° 43/2015, contratam o seguinte:

:

1. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte no Município de Santa Cecília do Sul, pela **CONTRATADA**, na(s) seguinte(s) linha(s):

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Santa Cecília do Sul, pela CONTRATADA, na seguinte linha: "

Saída da sede do município de Santa Cecília do Sul até a cidade de Tapejara via ERS 430. Na cidade de Tapejara, percorre a Rua Independência até a esquina com a Avenida de Setembro (Lojas Triunfante). Após, adentra a Avenida Sete de Setembro, sentido saída para a cidade de Vila Langaro/Passo Fundo, deslocando-se até a esquina com a Rua Luiz Sitta (empresas Rovani Materiais de Construção), percorre a Rua Luiz Sitta (trecho entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Júlio de Castilhos). Em seguida, segue pela Rua Júlio de Castilhos, passando pela empresa Adubo Coxilha (sede) até a esquina com a Avenida Dom Pedro II. Após, segue pela Avenida Dom Pedro II (saída para Charrua) até a empresa de revestimentos Plasbil, retorna pela Avenida Dom Pedro II, segue até a empresa Pietrobon, retorna pela Avenida 7 de setembro, ERS 463, seguindo até a Área Industrial na Empresa Metalúrgica Guiana e deslocando-se até a Empresa Agro Danieli(São domingos, saída para Passo Fundo). Após e por fim retorna até a cidade pela ERS 463 concluindo o trajeto. Percorre um total diário de ida e volta de 50(cinquenta) Km rodados/dia, transportando 36 passageiros. Com horário de saída de Santa Cecília do Sul às 06h45min e com horário de retorno saindo de Tapejara às 18h00min. Ônibus de no máximo 15 anos de uso.

2. Cláusula Segunda: Pela Prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA fará *jus* ao recebimento dos valores adiante indicados:

Identificação da Linha	Valor p/Km rodado
Santa Cecília do Sul/Tapejara/Santa Cecília do Sul	R\$4,16 km

3. Cláusula Terceira: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da formula estampada na cláusula anterior, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do

mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo único: É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d) Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;
- e) As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

4. Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

5. Cláusula Quinta: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro: Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço, podendo

este percentual ser considerado cumulativo ou não, com base sempre a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. Cláusula Sexta: Além das obrigações estabelecidas no edital do qual este contrato esta vinculado, são de responsabilidade da CONTRATADA:

I - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

II - cumprir os horários e itinerários definidos pelo CONTRATANTE;

III - apresentar comprovantes de contratação de seguros com as coberturas mínimas definidas no edital.

IV - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

V - cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;

VI) submeter o veículo a vistoria técnica, inclusive com apresentação de ART, de Engenheiro Mecânico.

VI.1) caso o prazo de validade da vistoria técnica seja inferior ao prazo do contrato, a Contratada deverá submeter novamente o veículo a vistoria técnica, quantas vezes for necessário, a fim de manter durante todo o período de execução do contrato vistoria técnica válida, sob pena de não ser pago o valor dos serviços e rescindido o contrato;

VII - apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido;

VIII - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IX - arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

X - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XI - adequar os veículos a serem utilizados às determinações do Código Nacional de Trânsito;

XII - apresentar à Secretaria Municipal de Administração todos os dias 16 e 2º do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;

XIII - Exigir que seus motoristas usem crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;

XIV - comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.

XV - Alterar as Linhas e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual itinerário não descrito no presente Edital, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

XVI - Manter, para a linha um único veículo, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos

neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal;

XVII - Substituir o veículo, sempre que o mesmo venha a apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço;

DAS PENALIDADES:

7. Clausula Sétima: A prestação de serviço em desacordo com o exigido neste contrato e no edital de licitação, implicará na imposição de multa de 1% (um por cento) do valor estimado para este contrato, por dia de atraso na solução dos problemas apresentados, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as demais penalidades previstas.

Parágrafo Único: Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será fixada multa de 10% sobre o valor estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8. Cláusula Oitava: Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a qual, inclusive poderá ser descontada do valor devido.

10. Cláusula Décima: Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os

problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 (cinco) dias, implicara na rescisão motivada do contrato.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11. Cláusula Décima Primeira: As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Encargos Gerais

10.01 - Encargos Gerais

3390.41.00.00.00 - Contribuições

1306 - Auxílio Transporte Trabalhadores

12. Cláusula Décima Segunda: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2015.

13. Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. Cláusula Décima Quarta: - Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestação dos serviços/equipamentos no prazo previsto.

15. Cláusula Décima quinta: A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

16. Clausula Décima sexta: As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela **CONTRATANTE**, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo Termo Aditivo.

17. Cláusula Décima Sétima: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 11 de maio de 2015

Prefeitura Municipal

T. V. Transportes Ltda - ME

Jusene C Peruzzo

CONTRATADO

Testemunhas:
